

# **Carta a Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE 2014**

Fortaleza, 11 de novembro de 2014

A educação é, Na Prática, a porta para o desenvolvimento de nossa sociedade, e todos os esforços devem ser somados para que seja garantido o investimento necessário a esse setor.

A educação é compromisso nato de todo cidadão em especial aqueles que se propõe a serem gestores do executivo na esfera municipal, estadual ou federal, devendo seu governo ficar atento a toda contribuição positiva que vier a beneficiar os estudantes.

A saúde ocular das crianças do ensino fundamental deve ser uma prioridade, assumindo e todos devemos assumir um papel de protagonista em identificar e oportunizar condições dignas e eficazes aos estudantes que estão tendo seu futuro comprometido com problemas de vista não tratados. “Segundo estimativa do CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia), 25% dos escolares do ensino fundamental podem apresentar alguma perturbação oftalmológica, ao passo que 10% dessa faixa etária estudantil pode necessitar de óculos. O Ministério da Saúde, por sua vez, aponta que 15% das crianças da 1ª à 9ª séries de escolas municipais e estaduais precisarão de consultas oftalmológicas. Dessas, 15% demandarão óculos. Para se ter ideia da dimensão do problema, há no Brasil 24,2 milhões de estudantes matriculados no ensino fundamental da rede pública, de acordo com o Censo Escolar 2013.”<sup>1</sup>

Diante da demanda da população cearenses, que necessitam de atenção à saúde ocular em especial os estudantes, comunicamos a presidência da APRECE que a LEI estadual “LEI Nº 12.073, DE 18.01.93 (D.O. DE 19.01.93)” está em vigor e não é cumprida em sua plenitude. Solicitamos que essa valorosa associação busque os canais e assentos em diversos conselhos para difundir e para fazer valer algo que é além de um programa, que vai além de uma responsabilidade, corresponde a uma obrigação que vai beneficiar milhares de estudantes no estado do Ceará.

“LEI Nº 12.073, DE 18.01.93 (D.O. DE 19.01.93)”

Torna obrigatória a realização do Teste de Acuidade Visual nas escolas Pré-Escolar e de 1º grau, no Estado do Ceará abrangendo as escolas públicas, conveniadas, particulares e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade por parte das escolas Pré-Escolar e de 1º Grau, no Estado do Ceará, abrangendo as escolas públicas, conveniadas e particulares, a realização do Teste de Acuidade Visual para todos os estudantes.

Art. 2º - O Teste de Acuidade Visual será realizado anualmente para todos os estudantes matriculados nas escolas Pré-Escolar e do 1º grau.

§ 1º - As crianças e adolescentes não matriculados; a responsabilidade do Teste de Acuidade Visual será do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual, serão encaminhados para consulta oftalmológica junto aos serviços de Saúde do Estado e/ou municípios e outros serviços de oftalmologia conforme decisão dos pais e/ou responsáveis.

Art. 3º - Será assegurado aos estudantes nas escolas públicas e conveniadas com o Estado e/ou município que necessitem de uso de lentes corretoras e outras formas de tratamento a gratuidade dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 1993.  
DEPUTADO JÚLIO RÊGO  
PRESIDENTE "

A lei acima, que está em vigor, não é plenamente executada e requer um compromisso e empenho do governo estadual e de toda a sociedade, em buscar o diálogo e o investimento necessário para que os discentes do estado do Ceará não façam parte das estatísticas de evasão e repetência pela falta de prevenção daquilo que já foi identificado como problema sério e atestado pelos legisladores do Ceará.

Equipe Transformadores Fortaleza- educação- Programa Na Prática/ Laboratório  
Fortaleza 2014  
(cleudson.ufc@gmail.com)

Fonte:

<sup>1</sup>Universo Visual, ano XII, nº 78, matéria de capa,  
<http://www.universovisual.com.br/?arquivo=78>

**Rev. bras.oftalmol. vol.72 no.3 Rio de Janeiro May/June 2013**

<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-72802013000300005>

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-72802013000300005#end](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802013000300005#end)

Ministério da Saúde e da Educação página 2

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/projeto\\_lhar\\_Brasil.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/projeto_lhar_Brasil.pdf)

Recente publicação do CBO:  
[http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/Olhar\\_sobre\\_o\\_Brasil.pdf](http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/Olhar_sobre_o_Brasil.pdf)